

## A divulgação de fotografias de eventos

### Saiba quais são os riscos existentes na divulgação de fotos de eventos e como evita-los

Vi que muitos fotógrafos divulgam em *sites* e revistas as suas fotografias mais bonitas. Às vezes, com a intenção de divulgar o seu trabalho, outras vezes apenas compartilhando imagens boas ou inusitadas com os colegas.

Mas será que essa prática está correta? Poderia trazer algum prejuízo? Os retratados poderiam reclamar?

Como eu já disse nos posts anteriores: é proibido utilizar fotografia sem autorização da pessoa retratada para fins comerciais.

Portanto, se você fotografar qualquer pessoa, seja fazendo o book dela, seja em um casamento, ou qualquer festa, e depois utilizar essa fotografia para promover seu negócio, você poderá ser processado e obrigado a pagar alguma indenização por uso indevido de imagem.

Este trecho de uma decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo ilustra bem o caso:

*A ré publicou a imagem em outro contexto, em revista especializada direcionada ao mercado de casamentos. Diante disso, era imprescindível a autorização dos autores, que não ocorreu. Este fato, por si só, enseja a indenização por danos morais. (Apelação nº 0002536-68.2011.8.26.0011)*

Como é possível observar, a empresa contratada para fotografar o casamento divulgou uma das fotos em revista especializada e por isso teve de pagar indenização para os noivos, juntamente com a editora.

Outro caso muito parecido aconteceu no Distrito Federal. A empresa publicou a fotografia de um casamento em seu próprio anúncio publicitário e por isso foi condenada ao pagamento de indenização à noiva:

*Inexistiu consentimento da Autora Recorrida para a exposição contínua da sua fotografia. Registre-se, também, que a aquiescência para a foto não significaria permissão para divulgá-la em anúncios de publicidade. O ato de posar para a fotografia não implica autorizar sua publicação em qualquer meio informativo ou comercial. (Recurso no Juizado Especial Cível nº 2004.07.1.015594-4)*

Novamente em São Paulo, uma associação de fotógrafos foi contratada para fazer o *book* de jovem menor de idade. Uma das fotografias do *book* foi posteriormente utilizada em material de propaganda de uma loja de móveis. Nesse caso, a loja não foi condenada, mas a associação de fotógrafos foi obrigada a pagar indenização à moça e ainda entregar-lhe os negativos:

*DANO MORAL - Responsabilidade civil - Direito à imagem - Divulgação de fotografias da autora em material de propaganda, sem autorização expressa - Autorização não comprovada - Indenização devida - Obrigação na devolução dos negativos (Apelação nº 448.779-4/6-00)*

Um último caso interessante, ocorrido em São Paulo, foi o do retrato de uma cirurgia coronariana utilizado posteriormente para publicidade de um plano de saúde. A empresa foi obrigada a indenizar o paciente retratado em razão da utilização da fotografia para fins comerciais (Apelação nº 124.233-4).

Enfim, o que se extrai dessas decisões é que, se o fotógrafo quiser utilizar a imagem dos retratados para qualquer finalidade que possa gerar lucro (além, obviamente, da finalidade para o qual foi contratado), deverá pedir autorização.

Por isso, mantenha contato com seus clientes e se precisar utilizar uma fotografia deles para publicar em algum *site* ou revista, peça autorização. Dificilmente alguém se negaria a autorizar a publicação de uma bela foto!

Mas, se a fotografia for utilizada para finalidade evidentemente publicitária, como no caso da loja de móveis ou do plano de saúde, além de obter autorização, talvez seja necessário remunerar o retratado por sua participação como modelo. Nesse caso, explique a situação e negocie com ele!

Paula Luciana de Menezes – OAB/SP 207.468

Advogada especializada em Direito do Entretenimento e da Comunicação Social (Autoral, Imagem, Imprensa)

E-mail: contato@paulamenezes.adv.br